



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

## LEI 782/2009

Dispõe sobre autorizar ao Chefe do Poder Executivo a criação, na zona rural do município, do Centro Municipal de Reabilitação para Dependentes Químicos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a criação no âmbito do município de Serrinha, na zona rural, do Centro Municipal de Reabilitação para Dependentes Químicos e dá outras providências.

**Parágrafo único.** O Centro Municipal para dependentes químicos é denominado "Centro de Reabilitação Ser Livre é Possível".

**Art. 2º** - Cabe ao Município adquirir, em área previamente analisada, duas tarefas de terra produtiva para a construção do centro, através de doação ou desapropriação, se for o caso.

**Art. 3º** - O responsável pelo centro será o Conselho Municipal de Combate e prevenção às drogas, preferencialmente.

**Parágrafo único** – A diretoria do centro caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Combate às Drogas e os demais cargos administrativos e de serviços gerais, serão distribuídos entre os demais membros do conselho.

**Art. 4º** - Todo serviço administrativo e serviços gerais será voluntário sem fins lucrativos.

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
05/05/09

PUBLICADO EM 05/05/09  
FUNC. RESP. \_\_\_\_\_ COM

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8300 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

**Parágrafo único** – Qualquer cidadão poderá fazer parte do corpo funcional do centro, desde que possua idade igual ou superior a 18 anos, observado o número de vagas e desde que não seja parente até o 3º (terceiro) grau do interno.

**Art. 5º** - Os internos sejam masculinos ou femininos receberão doações da família, instituições religiosas, de empresas públicas e privadas e de toda a comunidade com participação da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único** - O centro será projetado de modo a separar através de pavilhão, as alas de permanência dos internos de sexo masculino e feminino.

**Art. 6º** - O centro contará, com o apoio dos seguintes órgãos da administração direta do município:

I – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SEDUC;

II – Coordenadoria de Ações Sócio-Educativas – CAS;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SECON;

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – CAPS e CAPS AD.

**Art. 7º** - Serão desenvolvidas no centro atividades ocupacionais recreativas e produtivas.

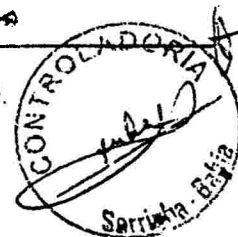
**Art. 8º** - Os internos terão total acompanhamento dos seus legítimos responsáveis obedecendo aos requisitos da administração do centro, que será de total privacidade e zelará pela integridade e bem-estar dos seus internos.

**Art. 9º** – Caberá ao Executivo Municipal, através de decreto, no prazo não superior a noventa dias, argumentação desta lei, estabelecendo os critérios necessários para sua melhor consecução, desde funcionamento, prazo permanência, horário de visita, atividades

05 05 09

05 05 09

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8300 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

desenvolvidas, matrícula dos internos, entre outras normas que estruturam a organização da casa.

**Art. 10** – O Poder Executivo Municipal, observado os parâmetros da Lei Federal 8.666/93, contratará, através de licitação, empresa de engenharia civil no intuito de projetar e construir o centro de reabilitação.

**Parágrafo Único** – O Chefe do Poder Executivo, fará constar na Lei de Orçamento Anual- LOA para exercício financeiro de 2010, o valor que será destinado pelo município para construção do centro de reabilitação.

**Art. 11** – As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta das dotações e rubricas orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário e com a participação da sociedade civil de modo geral, através de doações.

**Art. 12** – Esta lei entra em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 13** – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA,  
ESTADO DA BAHIA, em 04 de maio de 2009.**

  
**OSNI CARDOSO DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 05, 05, 09  
FUNC. RESP.  CGO

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel / Fax: 75.3261.8300 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

